# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

LIMAGES IN ESTABLISHED ST. 11.57

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 055/2007 10/10/07

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer Termo de Doação de imóvel à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Paraná, área de terra com 632,48 m², localizado no Lote nº 03 desmembrado de imóvel urbano, localizado na Chácara nº 98, no Rocio do Patrimônio Municipal de Laranjeiras do Sul — Paraná, sob matrícula R-8 — 1.357 do Livro 2-1 C, do CRI local, com os seguintes limites e confrontações:

Partindo de um marco cravado na divisa do lote nº 01, deste marco a rumo 44°00'NE mede 18,18 m, confrontando com o lote nº 01, segue a rumo 46°00'SE, mede 34,79 m, confrontando com parte da Chácara nº 98, segue rumo 44°00'SO, mede 18,18 m,confrontando com parte da Chácara nº 98, finalmente a rumo 46°00'NO, mede 34,79 m, confrontando com a Rua Guarapuava.

Art. 2º - Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo anterior à OAB, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 3º - A validade da doação fica condicionada ao início das obras, que deverão começar em até 02 (dois) anos, e devem estar concluídas em até 05 (cinco) anos. Caso não seja atendida esta condição, a doação perderá o seu efeito e o imóvel retornará ao patrimônio público municipal, sem que caiba qualquer indenização à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de outubro de 2007.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA Prefeito Municipal